



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO, TRATAMENTO E DIVULGAÇÃO
DO CERATOCONE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Prevenção, Tratamento e Divulgação do Ceratocone.

§ 1º O programa de que trata o caput tem por objetivos:

- I – informar a população sobre as principais causas, sintomas e consequências da doença;
- II – prover e capacitar profissionais da área da saúde para o adequado diagnóstico e tratamento.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por ceratocone a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por afinamento progressivo da porção central da córnea, que adquire formato cônico em substituição à sua curvatura normal, provocando substancial distorção da visão.

Art. 2º O Programa desenvolverá ações e projetos destinados a atingir seus fins, entre os quais:

I – a realização de campanhas informativas contemplando:

- a) sintomas da doença;
- b) faixas etárias de maior incidência;
- c) cuidados básicos de higiene, especialmente em crianças com síndrome de Down;

II – a divulgação das informações previstas no inciso I, por meio de:

- a) inserções em mídias de grande circulação;
- b) confecção de cartilhas explicativas e cartazes, a serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;
- c) elaboração de vídeos educativos, a serem apresentados em palestras e cursos de capacitação para profissionais da saúde;

III – promoção de campanhas de doação de órgãos, em especial de córneas, de modo a manter a captação em número compatível com a demanda;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

IV – realização de cursos de atualização e capacitação técnico-científica sobre a doença, destinados aos profissionais da rede pública de saúde;

V – provisão das unidades públicas de saúde do município com profissionais capacitados para reconhecer os sintomas e adotar medidas pertinentes, além da disponibilização de equipamentos necessários para exames de maior precisão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de agosto de 2025.


SEVERINO DA PRESTAÇÃO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O ceratocone é uma doença ocular de caráter progressivo, que afeta a córnea, tornando-a mais fina e com formato cônico, o que resulta em distorções visuais significativas e prejuízos à qualidade de vida do paciente.

Trata-se de uma condição que, na maioria das vezes, manifesta-se na adolescência ou no início da vida adulta, sendo de difícil diagnóstico em estágios iniciais. A falta de informação sobre seus sintomas e a demora na procura por atendimento especializado agravam o quadro clínico, podendo levar, em casos mais avançados, à necessidade de transplante de córnea.

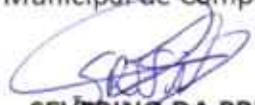
A literatura médica aponta que o diagnóstico precoce, aliado a tratamentos modernos, como o **crosslinking corneano**, permite estabilizar a progressão da doença e preservar a visão do paciente. Nesse sentido, a disseminação de informações corretas, a capacitação dos profissionais de saúde da rede pública e a disponibilização de exames adequados são medidas essenciais para garantir maior acesso à prevenção e ao tratamento.

O presente Projeto de Lei busca instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, um programa permanente de **prevenção, divulgação e tratamento do ceratocone**, com campanhas educativas, orientação à população, incentivo à doação de córneas e capacitação dos profissionais da saúde.

Com isso, pretende-se reduzir o número de casos diagnosticados em estágio avançado, ampliar o acesso ao tratamento adequado e, consequentemente, melhorar a qualidade de vida da população, em especial dos jovens, grupo em que a doença apresenta maior incidência.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, que representa um importante avanço na política de saúde pública municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de agosto de 2025.



SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador